

3 04 03

PL 337/2003

Projeto de Lei N°
(Dep . Benício Tavares- PTB)

do Protocolo Legislativo para registro e, em

requida. à CAS CEB x CCJ

Em 23/01/03

Concede a suspensão do pagamento das tarifas de água e luz por 03 (três) meses, para desempregados no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planão

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a suspensão do pagamento das tarifas de água e luz, por um período de 3 (três) meses, aos trabalhadores desempregados no Distrito Federal.

Art. 2º - Para a suspensão prevista no artigo 1º o trabalhador deverá apresentar aos postos da CEB e da CAESB, mais próximos de sua residência, os seguintes documentos:

- I- rescisão do contrato de trabalho com empresa sediada no Distrito Federal, ou carteira profissional, com baixa a partir do ano de 2003;
- II- a conta de água ou luz que deverá estar em nome do solicitante e, em caso de imóvel alugado, o contrato de locação, em nome do solicitante;
- III- declaração da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de que o beneficiário recebe seguro desemprego.

§1º No caso de imóvel alugado só será concedido o benefício com a anuência, por escrito, do locatário.

Art. 3º - O benefício concedido por esta lei atenderá a consumidores residenciais que consumam mensalmente até 100 KW de luz ou 20 m³ de água.

Art. 4º - A partir do quarto mês o beneficiário terá acrescentado à tarifa normal ½ (um doze avos) do montante não pago nos três meses anteriores, conforme dispõe no art 1º desta lei, isento de juros e multas.

Art 5º - Enquanto estiver amortizando a dívida contraída com a concessionária, de acordo com o art 4º, o trabalhador não poderá recorrer novamente ao benefício previsto nesta lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º -Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O País está vivendo uma grave crise, devido ao grande número de desempregados, e não podemos ignorar a situação dessas pessoas em nossa Cidade.

Este projeto tem caráter emergencial e procura afastar qualquer conotação de ordem meramente assistencial. Serão beneficiados famílias em que a perda do emprego tenha sido um fato recente, afastando, assim, a hipótese de favorecimento a pessoas de pouca ou nenhuma propensão ao trabalho.

Por outro lado, o projeto não concede a isenção do pagamento. A suspensão proposta permite, apenas, que as famílias administrem melhor suas

razões válidas
12/15/03



Beleza

despesas essenciais, uma vez que, por motivos alheios à sua vontade, não podem, temporariamente, honrá-las.

Pelo presente, conto com o apoio dos Nobres Colegas, para a aprovação deste Projeto, que visa tão somente permitir ao trabalhador desempregado a reorganização de sua situação financeira.

Sala de Sessões, em _____ de _____ 2003



Benício Tavares
Dep. Distrital - PTB

